



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 23/16

CONTRATANTES:

- **CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ**
- **IGOR ANDRADE RODRIGUES EIRELI ME**

OBJETO: CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA, EPP OU EQUIPARADAS PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO PERMANENTE DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO PARA IMPLEMENTAÇÃO DE ROTINAS DE CONTROLE E TRÂMITE PROCESSUAL INTEGRADOS AOS SISTEMAS DE PROTOCOLO E OUVIDORIA DE PROPRIEDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ.

VALOR: R\$ 76.590,00 (SETENTA E SEIS MIL, QUINHENTOS E NOVENTA REAIS)

PROCESSO LICITATÓRIO:

- CONVITE Nº 09/16

PROCESSO ADMINISTRATIVO:

- AD Nº 320/2016

LICITAÇÃO Nº 15/16



Pelo presente instrumento, as partes, de um lado **A CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ**, com sede nesta cidade na Travessa 1º Centenário nº 32, neste ato representada pelo seu **PRÉSIDENTE, SR. WELINGTON DOMINGOS PEREIRA**, designado **CONTRATANTE**; e, de outro lado, a empresa **IGOR ANDRADE RODRIGUES EIRELI ME**, CNPJ nº 25.145.349/0001-42, estabelecida na Rua 01, nº 255, Sala 03, Centro, Orlandia/SP, neste ato representada por **IGOR ANDRADE RODRIGUES**, portador do documento de identidade RG nº 41.066.091-7 e do CPF nº 315.975.238-01, aqui chamada **CONTRATADA**, por autorização dos autos do Processo Administrativo AD nº 320/2016, que contém o Processo de CONVITE nº 09/16, tem as partes acima nomeadas, justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA I

1.1- A **CONTRATADA**, por força deste instrumento, e na melhor forma de direito, se obriga e se compromete a realizar o fornecimento de licença de uso permanente de um sistema de informação para implementação de rotinas de controle e trâmite processual integrados aos sistemas de protocolo e ouvidoria de propriedade de Câmara Municipal de Sumaré, conforme Anexo I, que ficam fazendo parte integrante deste, como se aqui estivessem transcritos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA II

2.1- A CONTRATADA, por força deste instrumento se obriga a realizar os serviços conforme termos e condições de sua Proposta e nos demais documentos constantes do Processo AD. nº 320/16, que ficam fazendo parte integrante deste Contrato, com se aqui estivessem transcritos.

2.2 – A CONTRATADA se compromete e se obriga a manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Processo Administrativo nº 320/16, de que trata este instrumento.

CLÁUSULA III

3.1- Fica ajustado o preço global constantes da PROPOSTA apresentada pela CONTRATADA e aceita pelo CONTRATANTE, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento contratual, como se aqui estivessem transcritos.

3.2 - O valor para o presente contrato é de R\$ 76.590,00 (setenta e seis mil, quinhentos e noventa reais).

3.3 – Ocorrendo atraso no pagamento, será corrigido pela variação INPC/IBGE, entre a data do vencimento e a efetiva data de quitação.

3.4 – Os serviços e instalações serão iniciados dois dias após a assinatura deste contrato, com a emissão da primeira ordem de serviço.

CLÁUSULA IV

4.1- As despesas decorrentes da execução deste contrato onerarão dotação do orçamento da CONTRATANTE, codificada sob nº 0101/01.031.0006.2007-4490-52.00 – Equipamentos e Material Permanente – ficha 25, suplementada se necessário.

CLÁUSULA V

5.1- A recusa injustificada da CONTRATADA em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de cinco (05) dias, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se a mesma, separada ou cumulativamente, às seguintes penalidades:

5.1.1- Multa de dez por cento (10%) sobre o valor da obrigação não cumprida;

5.1.2- Convocação de outro licitante remanescente, se houver, na ordem de classificação para executar o objeto do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo inadimplente, inclusive quanto aos preços, devidamente atualizados;

5.1.3- Pagamento correspondente à diferença de preço, decorrente de nova licitação para o mesmo fim;

5.1.4- Impedimento de licitar ou transacionar, a qualquer título com o CONTRATANTE, pelo prazo de doze (12) meses.

CLÁUSULA VI

6.1- O atraso injustificado na execução dos serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei Federal nº 8666/93, atualizada pela



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Federal 8883/94, sujeitará a CONTRATADA à multa de MORA, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, na seguinte proporção:

6.1.1- Atraso de um (01) até trinta (30) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia;

6.1.2- Atraso superior a trinta (30) dias, multa de 2% (dois por cento) ao dia.

6.2 – Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

6.3 – As multas a que se referem esta Cláusula, somente não serão aplicadas, se ocorrerem motivos climáticos de real impedimento ou força maior que não permitam a execução dos serviços, nos prazos assinalados, tudo devidamente comprovado e aceito pela Câmara Municipal de Sumaré, através do órgão competente.

6.4 – Se a multa for superior ao valor da garantia prestada, se exigida, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos a serem efetuados, ou ainda, cobrada judicialmente se necessário for.

CLÁUSULA VII

7.2- Toda multa aplicada, terá o seu valor descontado dos pagamentos a serem feitos ou da garantia de execução do contrato, ou, ainda, judicialmente, se for necessário, tudo a exclusivo critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIII

8.1- Todas as despesas com mão-de-obra, materiais, embalagens, impostos, previdência social, seguros, as de natureza trabalhista, correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA IX

9.1- A CONTRATANTE poderá a todo o tempo e sem qualquer ônus ou responsabilidade rescindir este contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extra quando a CONTRATADA:

9.1.1- deixar de cumprir quaisquer cláusulas ou condições do presente contrato, sem justo motivo;

9.1.2- sem justa causa ou motivo de força maior suspender o fornecimento, ora ajustado;

9.1.3- falir;

9.1.4- transferir, no todo ou em parte, o presente contrato, sem a prévia anuência;

9.1.5- não tiver condições suficientes para atender o objeto do presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa a CONTRATADA reconhece todos os direitos da CONTRATANTE, estampadas no art. 80, incisos e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada pela Lei Federal 8.883/94.

CLÁUSULA X



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

10.1 – O CONTRATANTE poderá em qualquer ocasião reduzir ou aumentar volume dos serviços contratados, ficando a CONTRATADA obrigada a manter o mesmo preço desde que as modificações não excedam a 25 % (vinte e cinco por cento) do valor deste contrato.

CLÁUSULA XI

11.1 – A execução dos serviços será fiscalizada pelo profissional designado pela Contratante, ficando a Contratada obrigada ao refazimento, às suas expensas e sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, das partes que forem consideradas imperfeitas ou insatisfatórias.

11.2 – O refazimento dos serviços, deverá ocorrer dentro de um prazo de quarenta e oito (48) horas, contados do recebimento da intimação.

CLÁUSULA XII

12.1 – O pagamento será efetuado por meio de crédito aberto em conta corrente ou ordem de pagamento em instituição bancária oficial, ou através de cheque emitido à favor da CONTRATADA.

12.2 – Na hipótese de reclamações trabalhistas movidas contra a empresa proponente vencedora, por seus empregados, em litisconsórcio passivo com o CONTRATANTE, poderá esta reter pagamentos de faturadas equivalentes a quantias suficientes à garantia de eventuais indenizações trabalhistas, até o trânsito em julgado das respectivas sentenças.

12.3 – Os pagamentos somente serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal, com o devido destaque referente ao imposto devido ao INSS, acompanhada da respectiva G.P.S. (Guia de Previdência Social), caso a adjudicatária se enquadre nesta disposição.

12.4 – Conforme estabelece a Lei Municipal nº 3919/03, deverá o proponente vencedor apresentar a Guia de Recolhimento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN - correspondente ao objeto desta licitação, referente ao mês anterior, sob pena, de ser o referido imposto retido pela Contratante, face a responsabilidade solidária ou subsidiária instituída pelo artigo 212, incisos I e II do Código Tributário do Município, caso a CONTRATADA se enquadre nesta disposição.

CLÁUSULA XIII

13.1 – A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento das condições locais da região onde serão executados os serviços objetos do presente Contrato, pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual dos encargos assumidos.

CLÁUSULA XIV

14.1 – A CONTRATADA é responsável em promover a organização técnica e administrativa dos serviços de modo a conduzi-los eficientemente, sendo obrigada ainda a executar os serviços contratados, segundo as melhores técnicas e em estrita observância às diretrizes gerais do profissional designado pela CONTRATANTE, provendo a mão de obra e materiais necessários.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA XV

15.1 – O CONTRATANTE deverá supervisionar o desenvolvimento dos trabalhos credenciando a equipe técnica da CONTRATADA junto às suas áreas internas e demais órgãos ligados aos serviços.

CLÁUSULA XVI

16.1 – Fica vedada à CONTRATADA transferir no todo ou em parte os direitos e obrigações contratuais, bem como subcontratar os serviços objeto desta licitação, sem prévia anuência do CONTRATANTE, e desde que na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA XVII

17.1- Fica eleito o FORO DA COMARCA DE SUMARÉ/SP, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas resultantes do presente contrato.

17.2- E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas (02) vias, juntamente com duas (02) testemunhas abaixo, para que o mesmo produza todos os seus devidos e legais efeitos.

Sumaré, 23 de setembro de 2016.

Câmara Municipal de Sumaré
Wellington Domingos Pereira

Igor Andrade Rodrigues Eireli ME
Igor Andrade Rodrigues

Testemunhas:



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL - ORLANDIA - SP

RECEBI O a(s) firma(s) de Igor Andrade Rodrigues
em documento com valor de
em moeda e data de

Orlandia, 23 de Setembro de 20 16
Em testemunho da verdade

SELOS POR VERBA - Valor recebido por firma R\$ 8,75
"VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE"

Luis Roberto Stavar Junio: